

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
SEC. DE EST. DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL
CURSO DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

RANGEL GOMES SOARES

**Estatuto do Desarmamento: Uma Análise Empírica Sobre o
Porte Ilegal de Arma de Fogo**

Campina Grande – PB
2014

RANGEL GOMES SOARES

**Estatuto do Desarmamento: Uma Análise Empírica Sobre o
Porte Ilegal de Arma de Fogo**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de especialização em Direito Penal e Processual Penal da UEPB, em convênio com a SEDS como requisito para obtenção de grau especialista. Orientador Prof.: Vinícius Lúcio de Andrade

Campina Grande – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S676e Soares, Rangel Gomes.

Estatuto do desarmamento [manuscrito] : uma análise empírica sobre o porte ilegal de arma de fogo / Rangel Gomes Soares. - 2014.
18 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade, Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Desarmamento. 2. Direito penal. 3. porte ilegal de armas.
I. Título.

21. ed. CDD 345

RANGEL GOMES SOARES

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE
EMPÍRICA SOBRE O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO**

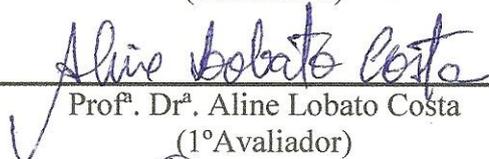
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Direito Penal e Processual Penal da
Universidade Estadual da Paraíba, em
convênio com a Secretaria de Segurança
Pública e Defesa Social do Estado da
Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de especialista.
Orientador: Prof. Esp. Vinícius Lúcio de
Andrade

Aprovado em 30/04/2014
Nota: 8,5(oito vírgula cinco)

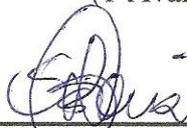
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade
(Orientador)



Profª. Drª. Aline Lobato Costa
(1º Avaliador)



Profª. Drª. Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti
(2º Avaliador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, arquiteto do universo, que me protegeu e abençoou nesta jornada. Aos meus pais, Rafael e Célia, pois, sem eles nada disso seria possível. Aos demais familiares, colegas, amigos e professores, que contribuíram de alguma forma nesta caminhada árdua, mas, vitoriosa.

RESUMO

A mídia tem divulgado constantemente o aumento crescente da criminalidade nas várias regiões do Estado brasileiro, principalmente dos crimes contra a pessoa, como homicídio, estupro e latrocínio. Tal fato tem levantado questionamentos pelas organizações não governamentais sobre a presença e facilidade com que as armas de fogo chegam às mãos dos bandidos. Diante desse aumento da criminalidade e do número cada vez maior de pessoas portando armas de fogo de forma irregular este trabalho pretende fazer um estudo sobre as apreensões de armas de fogo. O estudo será desenvolvido com análise de dados da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil. Os dados acumulem principalmente informações sobre apreensões de armas de fogo. Considerando particularmente o aumento no número de armas apreendidas entre os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 registrado na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, e foi este acontecimento que despertou o interesse do presente artigo e constitui-se seu objeto de estudo.

Palavras-chave: ARMAS DE FOGO; PORTE; IRREGULAR; APREENSÕES.

ABSTRACT

The media has consistently reported the increasing crime in the various regions of the Brazilian state, especially crimes against the person, such as murder, rape and robbery and this fact has raised questions by non-governmental organizations about the presence and the ease with which weapons fire into the hands of band. Given this increase in crime and the growing number of people carrying guns erratically this study aims to conduct a study on the seizure of firearms in 2nd Regional Civil Police, because in the context of the 2nd Regional Police Police civil Campina Grande-PB there was an increase in the number of weapons seized from the years 2010, 2011, 2012 and 2013 and it was this event that sparked the interest of this article and constitutes the object of study.

Keywords: FIREARMS; POSTAGE; UNEVEN; SEIZURES.

1. Introdução

A constante divulgação da mídia sobre o crescente aumento da criminalidade nas várias regiões do Estado brasileiro, principalmente de crimes contra a pessoa, como homicídio, estupro e latrocínio, tem levantado questionamentos pelas organizações não governamentais sobre a presença e facilidade com que as armas de fogo chegam às mãos dos bandidos.

Mais de dez anos após a obrigação de realizar o registro de armas de fogo no Sistema Nacional de Armas (SINARM), imposta pelo Estatuto o fluxo de armas de fogo em nossa sociedade e seu acesso pela população levanta dúvidas sobre a eficácia da Lei nº 10.826/2003.

Um dado interessante é o fato de que no Brasil existem cerca de 9 milhões de armas registradas no SINARM, porém segundo dados da polícia federal, fornecidos por Melo (2013), apenas 1.624.832 armas estão com registros ativos, estando portanto as demais em situação irregular.

No contexto da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Campina Grande-PB¹ há um aumento no número de armas apreendidas entre os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, fato esse que despertou o interesse do presente artigo e constitui-se seu objeto de estudo.

A partir dos dados fornecidos pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Campina Grande-PB este presente trabalho tem como objetivo apresentar e discutir as estatísticas envolvendo a apreensão de armas de fogo durante os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, na referida Delegacia Regional. Visando com isso prestar auxílio a Secretaria de Segurança Pública no intuito de minimizar as incidências do porte ilegal de arma de fogo.

¹ No período pesquisado a 2ª D.R.P.C (Delegacia Regional de Polícia Civil) correspondia a cidade de Campina Grande e algumas circunscrições, quais sejam: Alagoa Nova, Arara, Areial, Areia, Esperança, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas e São Sebastião de Lagoa de Roça; as cidades de Boa Vista, Cabaceiras, Juazeirinho, São Domingos do Cariri, Soledade, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã e Tenório e as cidades de Aroeiras, Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Caturité, Gado Bravo, Fagundes, Queimadas, Natuba, Santa Cecília e Umbuzeiro. As armas apreendidas e apresentadas no gráfico acima, entre os anos de 2010 a 2012, são provenientes de Campina Grande e dessas outras cidades.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem sua importância acadêmica e social por mostrar indicadores do aumento das apreensões de armas de fogo, dessa forma, possibilitando uma reflexão sobre a eficácia do Estatuto do Desarmamento e que políticas públicas devem ser adotadas para minimizar esses números.

Para o desenvolvimento deste artigo foi realizada uma pesquisa exploratória, quanto aos objetivos e quantitativa, quanto ao tipo de pesquisa. A pesquisa exploratória fornece dados para outras pesquisas. Na visão de Andrade (2010) a pesquisa exploratória tem por finalidade facilitar a delimitação de um tema de trabalho e descobrir novo tipo de enfoque para o trabalho que se tem em mente. A quantitativa, para Richardson *apud* Lakatos (2008), é caracterizada pelo emprego dos números tanto na coleta das informações quanto no tratamento delas por meio das técnicas estatísticas. O tipo de pesquisa desenvolvida neste trabalho é quantitativa, os pesquisadores valem-se de amostras amplas e de informações numéricas, identificando padrões gerais.

2. Estatuto do Desarmamento

Em 22 de dezembro de 2003, foi aprovado a Lei nº 10.826/2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelo Decreto nº 5.123/2004, o qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição, como também define crimes e dá outras providências. Conforme Melo (2013) a fórmula do desarmamento como política de segurança havia começado em 1995, com o objetivo de buscar uma solução para a crescente criminalidade, em 1997, tornou-se crime o porte de armas de fogo, uma vez que até então era uma contravenção penal. Mas com entrada da Lei nº 10.826/2003 foi revogado por inteiro a Lei 9.437/97, apresentando leis mais severas com a finalidade de que o país tivesse um controle mais rígido e eficiente sobre suas armas de fogo.

A política de controle de armas de fogo abrange diversos aspectos tais como a regulação do porte e da posse das armas, bem como sua comercialização, produção e controle das fronteiras.

Importante mudança na Lei nº 10.826/2003 foi dada com aprovação do referendo nacional de 2005. Conforme destaca Pedro Lenza (2010), o referendo popular organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ocorreu no dia 23 de outubro de 2005, com a seguinte questão: “o comércio de armas de fogo e munição deverá ser proibido no Brasil?”. A apuração dos votos foi realizado no mesmo dia e segundo dados oficiais do

TSE, compareceram às urnas 95.375.824 (78%) dos eleitores do Brasil, o qual cerca de 59.109.265, o equivalente a 63,94%, manifestaram-se contra a proibição e optaram por manter legalizado o comércio de armas de fogo.

Lenza (2010) destaca, que algumas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIn's) foram ajuizadas contra o Estatuto do Desarmamento, mesmo antes do resultado do referendo popular, o qual questionava a possibilidade da proibição do comércio de armas de fogo e munição.

Importante destacar que a Lei nº 10.826/2003 deste o momento que entrou em vigor gerou debates calorosos, principalmente por daqueles que acreditam que a burocracia nos processos de legislação e as mais diversas ações para reduzir a quantidade de armas não são capazes de reduzir os índices de violência no País. No entanto, os que estavam à frente das campanhas para o desarmamento apostavam na premissa de que, quanto menos armas, menos violência.

Conforme destaca Melo (2013) esse é o entendimento da advogada Carolina Ricardo, que observa o fato de que desde a aprovação do Estatuto, foram realizadas campanhas do desarmamento. Ainda, conforme observação da advogada e cientista social citada por Melo, na campanha do desarmamento em 2004 e 2005 o Brasil teve a primeira experiência de redução de homicídios das duas últimas décadas.

Então o que se percebe é que a Lei em estudo, trouxe regulamentos mais severos, não só sobre a possibilidade do comércio de armas de fogo, mas também sobre o registro e o porte de armas de fogo, como também expandiu a competência ao SINARM, e expandiu inúmeros crimes existente tipificando figuras novas.

3. Do Sistema Nacional de Armas - SINARM

Com o intuito de buscar uma solução para a crescente criminalidade no País e sob a perspectiva de inovação, o legislador em 1997, mas especificamente na Lei 9.437/97 foi criado o Sistema Nacional de Armas (SINARM), em que passaria a ser alimentado pelas informações pelas unidades da Federação que faz registro de armas de fogo em suas respectivas Secretarias de Segurança Pública. A 2ª Delegacia de Polícia Civil, através de suas delegacias seccionais fornece estatísticas mensais a Secretaria de Segurança e da Defesa Social e estas informações são repassadas para o Sistema Nacional de Armas.

Além do aumento das informações pelas unidades da Federação o legislador ampliou mais as competências do Sistema Nacional de Armas – SINARM, tornando ainda mais rígidas a legalização no sentido de se estabelecer um controle efetivo sobre as armas de fogo fabricadas no país.

Conforme destaca Melo (2013) a obrigação de realizar o registro de armas no Sistema Nacional de Armas foi fundamental para a melhoria do controle do fluxo de fornecimento e acesso às armas legais. Porém destaca no mesmo artigo que mesmo sendo obrigado o registro, ainda assim, não apresentou resultados contundentes no que se refere às armas ilegais ou em situação irregular. Por isso, nas palavras do autor:

[...] existem no Brasil, atualmente, cerca de 9 milhões de armas registradas no Sinarm; entretanto, segundo dados da Polícia Federal, apenas 1.624.832 armas estão com registros ativos. As demais se encontram com situação irregular. Isso se dá pela a excessiva burocracia para a renovação de registro ativos. Especialistas dizem que ainda devem existir milhares de outras armas, que estão nas mãos dos cidadãos que buscam se proteger de criminosos, mas que sequer chegaram a ser cadastradas no órgão da Polícia Federal.(MELO, 2013, p. 33).

Pela leitura do texto em epígrafe, infere-se que há uma grande circulação irregular de armas de fogo, apesar do SINARM desenvolver uma política de fiscalizar e controlar a produção e o comércio, o registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil de forma que nenhuma arma é legal sem a devida autorização do mesmo. Conforme leitura do texto normativo pode-se perceber as competências instituídas ao SINARM que estão expressa no artigo 2º da atual Lei, que prescreve sobre a identificação, as características e a propriedade de armas de fogo; o cadastro das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País; o cadastro das autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal; o cadastro das transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores; a identificação das modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo; o cadastro das apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais; o cadastro da identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante e a informação às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Mesmo com a proibição da posse e do porte ilegal de armas de fogo, ainda circula de forma irregular armas de fogo tanto das mais diversos tipos ou de características, com funcionamento de repetição, semi-automático ou automático, e até mesmo as que foram alteradas, dessa forma cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil. Além de cadastrar as armas que são fabricadas fora do Brasil, porém, só será permitido as que tiverem calibre autorizado no Brasil.

Também é de responsabilidade do SINARM, a renovação e a integração dos acervos policiais e alimentar seu banco de dados das informações das emissões de portes de armas e o cadastro das armas de fogo que são fornecidas pela Polícia Federal². Isso porque órgãos como a Polícia Federal e a Polícia Judiciária fornecem informações acerca de qualquer ocorrência de furto, roubo, extravio, transferências de propriedade e fechamento das empresas privadas e de transporte de valores, para que seja feito os procedimentos cabíveis. Isso é feito como já destacado antes através do envio mensalmente informações sobre toda a movimentação de armas de fogo, sejam apreensões, compras, trocas de propriedade. Diante é necessário as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, forneçam as informações atualizadas acerca da emissão de autorizações de porte e registro de armas de fogo, para que esta possa fazer as fiscalizações em seus limites territoriais.

4. Do registro de Arma de Fogo

O art. 3º da Lei nº10.826/2003 traz a obrigatoriedade do registro das armas de fogo ao prescrever: “é obrigatório o registro de fogo no órgão competente”, esse registro fica a cargo da Polícia Federal, quando se tratar de armas de uso permitido e do Comando do Exército para as armas de uso restrito. Isso porque, dentre as armas de fogo diferencia-se as de uso permitido das de uso restrito. Habib (2011, pp. 78 e 79) cita a diferença entre armas de uso permitido e restrito quando destaca:

² O legislador deixou a cargo do Comando do Exército o controle de armas de fogo, acessórios e munições de colecionadores, atiradores e caçadores, e desta maneira permitiu que armas de uso restrito (aquelas com poder de fogo e capacidade igual ou superior daquelas utilizadas pelas Forças Armadas e pelas forças policiais) fossem adquiridas por esses cidadãos, em conformidade com o Regulamento R-105, o qual ingressou em nosso ordenamento jurídico através do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, e criou o SIGMA, o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Arma de uso permitido é aquela cuja atualização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do comando do Exército e nas condições previstas na Lei 10.826, de 2003 (art. 10, do Decreto 5.123/2004);

Arma de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo o comando do Exército, de acordo com a legislação específica.

Capez (2011), também traz a diferença entre as armas de arma de fogo abordando três categorias de armas: a primeira seria a de arma de fogo de uso proibido, a segunda a de arma de uso restrito e a terceira a de arma de uso permitido, nas palavras do autor:

Arma de fogo de uso proibido: está mencionada no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, mas não pelo o regulamento. Trata-se de uma arma que não pode ser utilizada em hipótese alguma, ou seja, aquela cuja posse ou porte não podem ser autorizadas nem mesmo pelas forças armadas.

Arma de uso restrito: é a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas.

Arma de uso permitido: é a arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas.

Para aquisição de armas de fogo de uso permitido é necessário uma prévia autorização a Polícia Federal, contudo, o interessado deverá declarar a efetiva necessidade e atender aos requisitos estabelecidos em Lei, dentre eles tem-se: comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Sendo atendido esses requisitos o SINARM tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento para a devida justificativa sobre a autorização ou recusada do registro. Caso venha ser cedida o SINARM expedirá a autorização em nome do requerente e para a arma indicada sendo intransferível esta autorização.

É importante destacar que os requisitos tratados anteriormente deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a três anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Ainda quanto ao registro de arma de fogo o art. 5º, §1º da Lei nº 10.826/2003 prescreve que: “o certificado de que de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do SINARM”. Ou seja, o certificado de registro de arma

de fogo é expedido pela Polícia Federal e autorizado pelo o SINARM. Uma vez autorizado tem esse sua validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda no seu local do trabalho, desde que seja ele titular ou o responsável legal pelo o estabelecimento da empresa, conforme *caput* do art. 5º da lei em estudo.

Em relação a aquisição e o registro de arma de fogo de uso restrito está sob o comando do exército onde está regulado no art. 18 do Decreto Lei 5.123 de 2004.

Vejamos o que relata o artigo 11 da Lei nº 10.826/2003 “*Arma de fogo de uso restrito* é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica” (Gomes, 2011).

Dessa forma, estando o indivíduo com o porte ou a posse de fogo sem registro ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, estará violando a previsão normativa do Estatuto do Desarmamento.

5. Posse e Porte irregular de Arma de Fogo

Sobre a posse irregular de arma de fogo prescreve o artigo 12 da Lei 10.826/03:

Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Pela leitura do texto normativo infere-se que a posse refere-se ao ato de possuir ou manter a arma de fogo ou munições em desacordo com determinação legal sob sua guarda no interior de sua residência ou dependência desta, podendo ser entendida como quintal, jardim, garagem, celeiro e outros. Capez (2011) chama a atenção que é crime possuir arma de fogo, acessório ou munição sem registro no interior de trabalho do agente, deste que seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento.

Vejamos como descreve residência o mestre Nucci (2009, p.81).

É expressão equivalente à sua casa, vale dizer, o local onde habita o portador da arma com regularidade. Não há necessidade de ser domicílio, uma residência com ânimo definitivo. É também residência a casa de campo ou de praia, bem como a casa-sede da fazenda.

Sobre o porte irregular de arma de fogo prescreve o artigo 14 da Lei 10.826/03:

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Enquanto a posse refere-se ao ato de manter a arma *intra* muros, no interior da residência ou no local do trabalho. O porte refere-se ao ato de está com a arma *extra* muros, ou seja, fora da residência ou do local do trabalho. Capez (2011) observa que o porte está relacionado ao fato do agente trazer consigo a arma, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Nas palavras deste autor tem -se “que é necessário que o instrumento esteja sendo portado de maneira a permitir o seu pronto uso” (CAPEZ, 2011,p. 409), ou seja, para configurar como porte de arma esta deve está ao alcance do sujeito, fato esse que possibilita a sua utilização. Como exemplo Capez (2011) cita as situações em que arma possa está no porta-luvas do veículo, na cintura, no bolso, em no banco do carro, no tornozelo, no interior do veículo como um todo.

O Elemento normativo do tipo está contido na expressão do artigo 14 da Lei 10.826/03, "sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Assim, o agente que é surpreendido portando uma arma de fogo com autorização expedida pela autoridade competente, e em horário e local autorizado pelo regulamento, não pratica o delito.

Sobre porte irregular de arma de fogo o art. 6º da Lei 10.826/03, em regra, proíbe o porte de arma de fogo em todo território nacional, com as exceções dos casos que estão expressos em Leis próprias, que tem por exemplo, o porte deferido a juízes e promotores de justiça que tem espeque nas respectivas leis orgânicas: Art. 18, e, LC 75/93; Art. 42 da Lei 8.625/93; Art. 33, V, LC 35/79.

A lei 10.826/03, aumentou mais as possibilidades para o porte de arma, porém desde sua edição, foram promovidas alterações pontuais na Lei. Como o previsto no inciso IV, que foi editado pela redação da Lei nº 10.867, de 2004, o qual só é permitido o porte de arma para os guardas municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.

Além desta houve também a modificação prevista no inciso X, pela a redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007, uma vez que, foi garantido o direito de portar arma também aos cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Por fim, a última modificação veio com o alargando do porte de arma, previsto no inciso XI do art. 6º desta Lei, sendo a redação dada pela a Lei 12.694 de 2012. O qual estabelece aos servidores dos tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados dos Tribunais do Poder Judiciário o uso de armas de fogo. Contudo, as armas de fogo utilizadas, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço.

Sobre o porte de arma de fogo, a Lei 10.826/03 prevê dois específicos casos em que se permite o porte de arma: porte funcional e porte para defesa pessoal. O primeiro tem sua fundamentação legal no artigo 6º e o segundo tem sua previsão legal no artigo 10 do Estatuto do Desarmamento.

O artigo 6º e incisos elenca as categorias que tem o porte funcional, sendo necessário observar que excepcionalmente os integrantes do parágrafo 1º deste artigo tem a prerrogativa que, além de poder portar arma em serviço, podem também fazê-lo fora dele sem a obrigação da autorização. Também recebe o mesmo tratamento os juízes e promotores, tendo recebido prerrogativa institucional.

Dessa forma, as outras categorias que não foram mencionadas no paragrafo 1º quando forem portar arma da instituição precisa de uma autorização, sendo permitido somente em serviço, Dispõe o § 2º do art. 6 do Estatuto do Desarmamento: “A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei”.

O cidadão que não está enquadrado nas condições previstas no artigo 6º pode requerer o porte de arma de fogo, através de requerimento a Polícia Federal, pois é de competência desta o processo e análise dos pedidos de porte na categoria de defesa pessoal, conforme art. 10 do Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelo art. 22 e ss. do Dec. 5.123/04, seguindo-se o procedimento fixado na Instrução Normativa 23/2005 DG/DPF. O texto legal prescreve:

Art. 10º A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM.

Art. 22. O Porte de Arma de Fogo de uso permitido, vinculado ao prévio registro da arma e ao cadastro no SINARM, será expedido pela Polícia Federal, em todo o território nacional, em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1o do art. 10 da Lei no 10.826, de 2003.

Dessa forma a autorização poderá ser concedida se o requerente demonstrar sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei e apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

6. A correlação entre armas de fogo e homicídios no Brasil.

Apesar da proibição normativa da posse e do porte de arma irregular de fogo e das políticas de apreensão dessas armas ainda é grande o número de armas de fogo que são apreendidas e dos homicídios causados por estas. Waiselfisz (2013) apresenta tabelas com números referentes aos homicídios com armas de fogo no período de 2000 a 2010, no Brasil. Para comparação as tabelas abaixo trazem os números da região Norte, Nordeste e Sudeste, conforme exposto pelo autor.

Número de óbitos por AF, UF e Região. Brasil, 2000/2010

Região Norte

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	A%
AC	49	67	77	57	60	44	54	59	47	72	73	49,0
AM	263	223	218	200	255	285	390	434	475	592	660	151,0
AP	41	50	53	79	77	56	77	66	70	69	106	158,5
PA	526	625	741	909	1.028	1.253	1.396	1.490	1.2058	2.144	2.622	398,5
RO	303	416	409	409	370	408	410	341	305	367	368	21,5
RR	52	47	57	45	46	36	41	32	42	34	32	-38,5
TO	123	168	105	144	119	100	114	100	115	145	145	17,9

Tabela 1:

Região Nordeste

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	A%
AL	495	623	725	783	763	926	1.315	1.563	1.563	1.577	1.725	248,5
BA	1.523	1.746	2.073	2.311	2.262	2.319	2.625	3.055	4.387	4.966	4.818	216,3
CE	696	706	815	908	959	1.136	1.316	1.428	1.645	2.113	2.113	203,6
MA	204	259	286	370	363	522	524	654	769	868	907	344,6
PB	397	367	451	483	485	571	667	694	781	1.043	1.234	210,8
PE	3.693	4.028	3.761	3.823	3.405	3.561	3.674	3.772	3.492	3.149	2.667	-27,8
PI	133	146	158	199	182	184	244	242	206	228	248	86,5
RN	272	312	303	342	372	414	465	557	651	761	652	139,7
SE	307	403	414	363	317	333	424	358	390	455	476	55,0

Tabela 2:

Região Sudeste

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	A%
ES	1.030	1.060	1.243	1.213	1.215	1.219	1.325	1.389	1.510	1.574	1.385	34,5
MG	1.601	1.744	2.201	2.956	3.400	3.253	3.232	3.172	2.928	2.779	2.629	64,2
RJ	6.757	6.698	7.229	6.819	6.508	6.305	6.026	5.582	4.865	4.592	4.219	-37,6
SP	10.631	11.409	10.229	10.094	8.146	6.376	6.187	4.507	4.237	4.216	3.845	-63,8

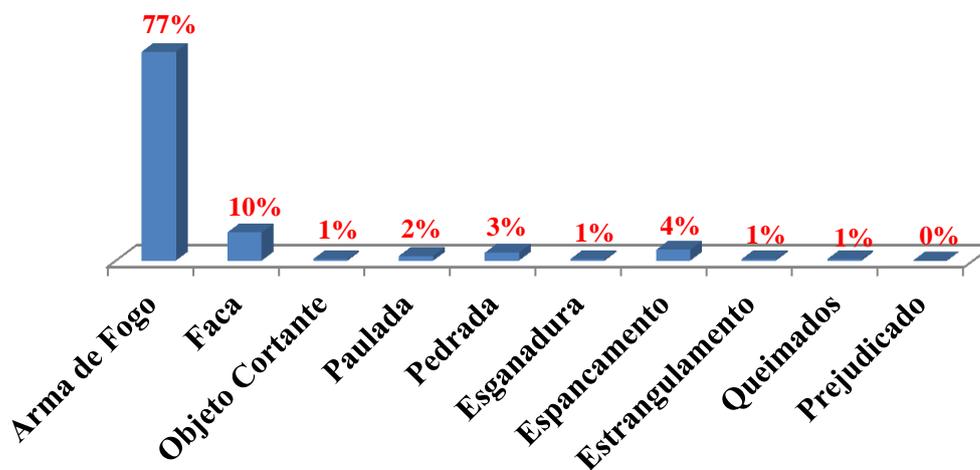
Tabela 3:

Fonte: SIM/SVS/MS

Pelo estudo dos gráficos expostos verifica-se que houve aumento no número dos homicídios entre o período de 2000 a 2010 na maioria dos Estados nas regiões pesquisadas. A exceção dos Estados de Roraima, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, que tiveram uma redução dos homicídios dos anos anteriores para os mais recentes.

O número de homicídios nos Estados Brasileiro corresponde ao aumento no número de armas apreendidas. Embora o desarmamento como política pública de segurança tenha passado a ter relevância no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, foi somente em 1997, que tornou-se crime o porte de armas. A Lei 10.826 que entrou em 2003, veio com a promessa de que provocaria uma queda radical dos índices de criminalidade, mas tal fato parece não ter ocorrido.

Pela leitura do gráfico abaixo (figura 1), fornecido pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, pode-se perceber que na Paraíba, no período de 2011, o método mais utilizado para matar foi por arma de fogo.



(Figura 1)

Fonte 2ª D.R.P.C.

7. Armas de fogo apreendidas na 2ª Delegacia Regional de Campina Grande.

O número de armas apreendidas na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil entre o período de 2000 a 2013 aumentou a cada ano consecutivo. Os dados pesquisados mostram esse aumento.

Armas apreendidas 2010

Mês	Total de armas	Total de autuados
Janeiro	23	22
Fevereiro	14	13
Março	20	19
Abril	22	22
Maiο	16	16
Junho	11	11
Julho	15	15
Agosto	12	12
Setembro	16	16
Outubro	23	21
Novembro	26	26
Dezembro	09	08
Total	208	202

Tabela 4: Fonte: 2ª D.R.P.C.

Armas apreendidas 2011

Mês	Total de armas	Total de autuados
Janeiro	33	31
Fevereiro	21	21
Março	15	13
Abril	22	20
Maiο	12	12
Junho	21	19
Julho	31	31
Agosto	17	17
Setembro	15	15
Outubro	09	09
Novembro	19	19
Dezembro	33	30
Total	248	237

Tabela 5: Fonte: 2ª D.R.P.C.

Armas apreendidas 2012

Mês	Total de armas	Total de autuados
Janeiro	22	22
Fevereiro	32	32
Março	32	28
Abril	35	35
Maiο	25	25
Junho	21	21
Julho	20	20
Agosto	32	22
Setembro	18	14
Outubro	21	16
Novembro	21	20
Dezembro	16	14
Total	295	269

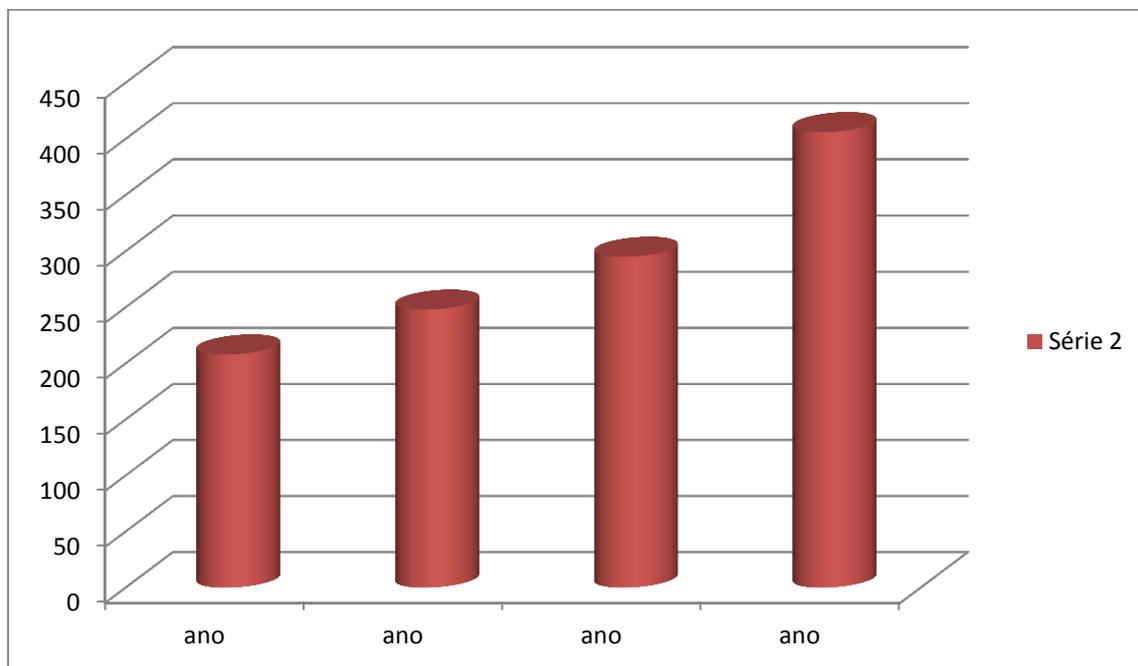
Tabela 6: Fonte: 2ª D.R.P.C.

Armas apreendidas 2013

Mês	Total de armas	Total de autuados
Janeiro	29	27
Fevereiro	36	34
Março	42	32
Abril	38	25
Maiο	22	22
Junho	34	29
Julho	27	25
Agosto	31	30
Setembro	27	27
Outubro	48	38
Novembro	36	33
Dezembro	36	31
Total	406	353

Tabela 7: Fonte: 2ª D.R.P.C.

Pelo gráfico abaixo (figura 2), percebe a escala de aumento das armas apreendidas entre os anos de 2010 a 2013, havendo quase o dobro nas apreensões entre o primeiro pesquisado e o último.



(figura 2)

Total de armas apreendidas e pessoas autuadas na 2ª D.R.P.C. entre 2010 a 2013

Total de armas apreendidas entre os anos de 2010 e 2013 na 2ª D.R.P.C.	1157
Total de pessoas autuadas por porte ilegal de armas de fogo	1061

Tabela 8: Fonte: 2ª D.R.P.C.

Conforme exposto no gráfico anterior o número de armas de fogo apreendidas vem aumentando a cada ano e em torno desses dados pode-se levantar o questionamento do porque desse aumento.

A criminalidade é um fenômeno complexo, então qualquer afirmação para responder a indagação dos fatores responsáveis pelo aumento de número de armas apreendidas na 2ª D. R. P. C. com certeza levaria a uma resposta simplista e incompleta.

Pela leitura dos gráficos acima percebe-se que há mais armas apreendidas que pessoas autuadas, isso porque há muitos casos em que um indivíduo autuado por porte ou posse ilegal de arma de fogo estava com mais de uma arma.

Embora, não constando nos gráficos as armas apreendidas na 2ª D.R.P.C. variam entre revólveres, espingardas, pistolas e até fuzil.

8. Considerações Finais

O aumento vertiginoso no número de armas irregulares pode ser resultado do rigoroso processo para renovar o registro. Aqueles que procuram o poder público para ficarem na legalidade sofrem com as dificuldades impostas pelas autoridades, que procrastinam, de maneira velada, a tramitação do pedido.

O cenário atual, então, é de rigidez elevada para os cidadãos de bem, que desejam cumprir todos os ritos legais e não conseguem usufruir do direito pleno a legítima defesa e, por outro lado, uma notória incapacidade do Estado em estancar o crescimento da violência urbana.

O aumento a cada do número de armas apreendidas levanta questionamento de como essas armas vão parar nas mãos dos indivíduos autuados, pois em dezembro de 2003 o Governo Federal editou a Lei nº 10.826/2003, que estabeleceu o Estatuto do Desarmamento. A iniciativa visava endurecer o registro, posse e comercialização de armas de fogo.

Embora não abordado na pesquisa o porte ilegal está associado com outros crimes, principalmente os de homicídios e de roubos. Além do fato que muitos indivíduos que foram autuados pelo porte ou posse ilegal de arma de fogo, após serem soltos pelo pagamento da fiança crime, caem na mesma reincidência criminosa em pouco espaço de tempo.

Um fato que contribuiu para o aumento de armas de fogo apreendidas entre os anos de 2010 a 2013 na 2ª D.R.P.C. Foi a implantação por parte do governo do estado da Paraíba, da bonificação por arma apreendida, implantada através da lei estadual 9.708 publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de Junho de 2012, que estabelece o bônus pecuniário de R\$ 300,00 a R\$ 1.500,00 a depender do calibre da arma apreendida, mudando o cenário deste tipo de ocorrência.

Diante da circulação de armas de fogo em situação irregular faz-se necessário a implantação de uma política de controle de armas, que envolva diversos aspectos, tais como a correta regulação do porte e da posse da arma, da sua comercialização, controle das fronteiras e sua produção, além da necessidade de marcação das munições e da criação de um banco de dados que permitam o fornecimento de estatísticas para o diagnóstico que oriente as ações do governo no combate a circulação irregular de armas de fogo.

Referências

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª Edição, São Paulo, Atlas, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial**. 6ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Legislação Criminal Especial**. Revista dos Tribunais. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/arma-de-uso-proibido-e-arma-de-uso-proibido/> acesso em 14/04/2014.

HABIT, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 3ª Edição, Salvador, JusPODIVM, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5ª Edição, São Paulo, Atlas, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2010.

MELO, Edgar. **Armas: tê-las ou não tê-las, eis a questão!** Revista Visão Jurídica. Editora Escala. ISSN 1809-7170, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais**. 4ª Edição, revista atualizada e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo**. Cebele Centro Brasileiro de Estudos Latinos Americanos. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf acesso em 12/04/2014.

ANEXO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Campina Grande-PB, 16 de Abril de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Eu, RANGEL GOMES SOARES, responsável principal pelo projeto para elaboração de Artigo Científico, venho pelo presente, solicitar vossa autorização para realizar este projeto de pesquisa na 10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE CAMPINA GRANDE-PB (10ª DSPC), para o trabalho de pesquisa sob o título: ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, orientado pelo Professor Esp. Vinícius Lucio de Andrade.

Este projeto de pesquisa, atende o disposto na resolução CNS 196 de 10 de Outubro de 1996, visa comprovar o aumento de armas de fogo apreendidas entre os anos de 2010, 2011, 2012, 2013, na abrangência da circunscrição da 2ª Delegacia Regional de Policia Civil-Campina Grande-PB (2ª D.R.P.C.).

A qualquer momento vossa senhoria poderá solicitar esclarecimento sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa que está sendo realizado e, sem qualquer tipo de cobrança, poderá retirar sua autorização.

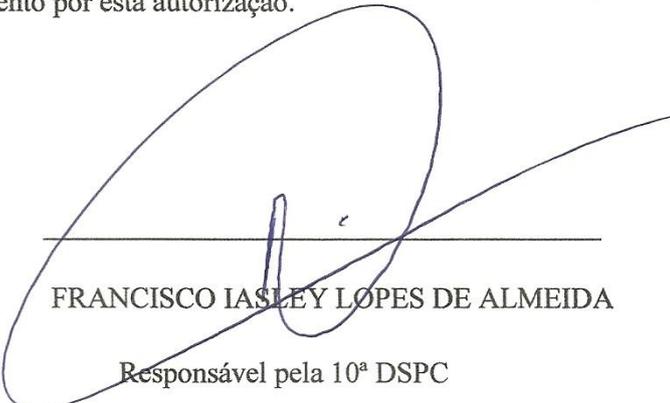
Os dados obtidos nesta pesquisa serão utilizados na publicação de artigo científico e que, assumimos a total responsabilidade de não publicar qualquer dado que comprometa o sigilo do procedimento, bem como nome, endereço e outras informações pessoais das partes não serão em hipótese alguma publicados.

Autorização Institucional

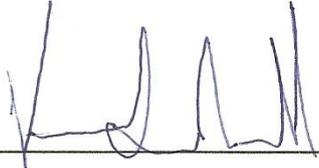
Eu, Francisco Iasley Lopes de Almeida, delegado responsável pela 10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE CAMPINA GRANDE-PB, declaro que fui informado dos objetivos da pesquisa acima, e concordo em autorizar a execução da mesma nesta instituição. Caso necessário, a qualquer momento como instituição CO-PARTICIPANTE desta pesquisa poderemos revogar esta autorização, se comprovada atividades que causem algum prejuízo a esta instituição. Declaro também, que não recebemos qualquer pagamento por esta autorização.



RANGEL GOMES SOARES
Pesquisador



FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA
Responsável pela 10ª DSPC



VINÍCIUS LUCIO DE ANDRADE
Orientador